Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3278 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Fixa os valores das semestralidades dos cursos das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, para o exercício de 2008 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam fixados os valores das mensalidades e das semestralidades dos cursos da FAI, para o exercício de 2008, conforme abaixo:

CURSOS	**Semestralidades R$**	**Mensalidades R$**
Administração	2.090,46	348,41
Agronomia	3.628,80	604,80
Ciência da Computação	2.711,82	451,97
Ciências Biológicas	1.609,74	268,29
Ciências Econômicas	1.152,00	192,00
Comunicação Social - Jornalismo	2.100,00	350,00
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2.100,00	350,00
Desenho Industrial	2.273,82	378,97
Direito	2.806,74	467,79
Educação Física	1.901,70	316,95
Enfermagem	2.698,74	449,79
Engenharia Ambiental	2.352,24	392,04
Engenharia de Alimentos	2.851,20	475,20
Farmácia	4.371,12	728,52
Fisioterapia	3.354,12	559,02
Geografia	1.609,74	268,29
Gerontologia	2.694,00	449,00
História	1.609,74	268,29
Letras	1.609,74	268,29
Matemática	1.894,62	315,77
Medicina Veterinária	4.383,12	730,52
Nutrição	2.851,20	475,20
Odontologia	5.346,00	891,00
Pedagogia	1.609,74	268,29
Psicologia	2.799,12	466,52
Serviço Social	1.740,00	290,00
Tecnólogo em Processamento de Dados	1.770,72	295,12

ARTIGO 2º - Ficam fixados os valores das dependências por disciplinas dos cursos da FAI, para o exercício de 2008, em 10% sobre os valores estabelecidos no Artigo 1º.

§ 1º - O aluno transferido e em regime de adaptação pagará o valor integral das mensalidades estabelecido no Artigo 1º, desde que curse mais da metade das disciplinas oferecidas no semestre.

§ 2º - O aluno transferido e em regime de adaptação pagará 10% sobre os valores estabelecidos no artigo 1º por disciplina cursada, desde que curse até a metade das disciplinas oferecidas no semestre.

ARTIGO 3º - Fica fixado o valor das mensalidades dos cursos de Pós Graduação Lato-Sensu e Extensão da FAI, para o exercício de 2008, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respeitado o período de duração de cada Curso.

ARTIGO 4.° - Até o vencimento, as mensalidades deverão ser pagas em qualquer **BANCO** e após o vencimento somente nas Agências do **BANCO CREDENCIADO.**

ARTIGO 5.º - As mensalidades não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 2% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção referente à desvalorização do valor devido, mediante aplicação de índice oficial que caracterize a queda de poder aquisitivo da moeda nacional.

ARTIGO 6.º - O Diretor Geral, poderá, por Portaria, corrigir os valores das semestralidades dos Cursos, mediante aplicação de índice oficial que caracterize a queda de poder aquisitivo da moeda nacional.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município